

## LEI Nº 1.490, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Projeto de Lei nº 886/2025

Autoria do Poder Executivo Municipal

**”Altera a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo e dá outras providências.”**

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de caráter indenizatório, nos termos especificados nesta lei, a ser paga por atividade, pelo Poder Executivo Municipal aos integrantes da Polícia Militar que exercerem a gestão e execução das atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de São Lourenço da Serra, delegadas por força de Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

**Parágrafo Único.** Consideram-se, para fins de recebimento da gratificação definida nesse caput, as atividades de gestão das atividades delegadas exercidas pelos comandantes dos militares voluntários, em horas efetivamente trabalhadas

**Art. 2º.** A gratificação por desempenho da atividade delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor militar estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, assim classificada:

I - 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 135% (cento e trinta e cinco por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 1º. O pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada é incompatível com a percepção de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

§ 2º. A gratificação será paga até o 5 dia útil do mês subsequente, sempre mediante adesão prévia do servidor militar estadual, até o limite de 10 (dez) dias de trabalho ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pelo Comando local da Polícia Militar em São Lourenço da Serra.

§ 3º. Para pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o Comando local da Polícia Militar em São Lourenço da Serra encaminhará ao Departamento Municipal de Segurança e Transportes, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

§ 4º. Devidamente atestado pelo Departamento Municipal de Segurança e Transportes, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

**Art. 3º.** O Departamento Municipal de Segurança e Transportes terá as seguintes responsabilidades:

I - Acompanhar a execução do convênio;

II - Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comando local da Polícia Militar em São Lourenço da Serra;

III - Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio, e;

IV - Propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.391, de 16 de junho de 2023.

São Lourenço da Serra, 20 de março de 2025.



**FELIPE GEFERSON SEME AMED**  
PREFEITO MUNICIPAL